



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO nº 004/2026 – SEMAS/PA**  
**PAE Nº 2026/2612903 – SEMAS/PA**  
**CONVENENTE: BRAGANÇA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS**, órgão da Administração Pública Estadual Direta, com sede na Travessa Lomas Valentinas nº 2717, bairro do Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.093-677, inscrita no CNPJ sob o nº 34.921.783/0001-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, **Sr. RAUL PROTÁZIO ROMÃO**, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio de Decreto s/nº da Casa Civil, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA nº 35.955, de 09 de setembro de 2024, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA e o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Antônio da Silva Pereira, nº 937, bairro Centro, Bragança/PA, CEP 68600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Bragança, Estado do Pará; RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Convênio tem fundamento no Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. O presente Convênio tem por objeto a **Construção do Parque Ambiental Municipal de Bragança, o qual constitui projeto de criação de Unidade de Conservação em área de aproximadamente 17 hectares localizada na zona urbana do município de Bragança-PA, adjacente ao campus do IFPA.** A área abriga fragmento florestal remanescente associado a nascentes do Rio Cereja, com registro de 1.394 indivíduos arbóreos de 67 morfoespécies em 44 famílias botânicas (SOUSA, 2024 - Dissertação MSc/UFPA). A presente proposta visa a execução da 1ª Etapa da obra, compreendendo: pórtico de entrada, guarita, bloco administrativo com banheiros, cercamento completo (muro e alambrado), terraplenagem, drenagem, pavimentação, urbanização básica (iluminação e mobiliário), sinalização e limpeza. O objeto está em conformidade com o art. 10, II do Decreto Estadual nº 3.302/2023 e art. 7º, §2º, II do Decreto Federal nº 11.531/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### **3.1. Das obrigações da SEMAS:**

- a) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso conforme item 7 do Plano de Trabalho, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;
- b) Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo CONVENIENTE, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;
- c) Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa em até 15 dias da data da celebração, conforme determina o inciso III do Art. 6º do Decreto n º 3.302, de 2023;
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- e) Disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, inclusive informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, por meio de sítio eletrônico oficial, em consonância com o Princípio da Transparência;
- f) Verificar o procedimento licitatório realizado pelo conveniente, observando as disposições legais aplicáveis;
- g) Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado do Pará;
- h) Verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, incluindo a contrapartida, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores;
- i) Analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados;

**j)** Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

**k)** Suspender o repasse de recursos financeiros em caso de indícios de irregularidades na aplicação da parcela anterior, de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou na execução do ajuste, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas e sanadas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente, conforme determina o Art. 20 do Decreto n° 3.302, de 2023.

### **3.2. Das obrigações do CONVENENTE:**

**a)** Executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando for o caso, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

**b)** Aplicar os recursos do presente instrumento no fiel cumprimento do objeto deste Convênio e conforme a legislação em vigor que disciplina a matéria;

**c)** Executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;

**d)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**e)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio ou instrumento congênere, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual a inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou instrumento congênere ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução;

**f)** Submeter à apreciação e aprovação prévia da SEMAS, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;

**g)** A comprovação de que se encontra em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

**h)** A comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

**i)** A comprovação de ausência de débitos previdenciários e assistenciais, mediante atestado junto ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASEP);

**j)** Prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, destinados à consecução do objeto do convênio, nos prazos previstos;

- k) Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- l) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;
- m) Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- n) Não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;
- o) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para a consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes à matéria;
- p) Exigir, nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios previamente definidos no edital de licitação, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução contratual;
- q) Fica estabelecida, como condição deste ajuste, a obrigatoriedade de prestação de uma contrapartida pela CONVENIENTE;
- r) Comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no referido imóvel, nos termos do Art. 10, § 3º, IV.
- s) Apresentar a respectiva ART e/ou RRT vinculada à execução da obra antes do seu início.

**Parágrafo Primeiro.** A execução da obra fica condicionada à obtenção da Licença de Instalação , bom como ao cumprimento integral das condicionantes ambientais.

**Parágrafo Segundo.** Poderá ser aceita, com vistas a autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), de que o conveniente é detentor da posse da área do objeto da intervenção, devendo a regularização fundiária do imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos do §4º do Art. 10 do Decreto nº 3.302, de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4. Para execução do objeto deste Convênio, a CONCEDENTE transferirá, para o CONVENIENTE, o valor de R\$ 7.955.363,37 (sete milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**UNIDADE: 27102**

**GESTÃO: 00001**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.122.1297.8338**

**FONTE: 01.708.0000.24-013572 – ROYALTE MINERAL**

**ELEMENTO: 444042 - AUXÍLIOS**

**P.I.: 4110008338E**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

6. O CONVENENTE deverá providenciar conta bancária específica do Convênio, em instituição financeira oficial, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio, para a movimentação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira.

**Parágrafo Segundo:** O CONVENENTE deverá devolver à SEMAS, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, ainda, se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária.

**Parágrafo Terceiro:** O CONVENENTE deverá restituir, obrigatoriamente, à SEMAS o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária calculada a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

**Parágrafo Quarto:** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no convênio ensejará a obrigação para o convenente devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês da efetivação da devolução, depositados na conta bancária específica do ajuste, nos termos do §5º do Art. 21 do Decreto n.º 3.302, de 2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, INTERVENÇÃO E RETOMADA DO OBJETO**

7. Verificada a paralisação na execução do Plano de Trabalho ou a ocorrência de irregularidades que comprometam o atingimento do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar as falhas ou apresentar as devidas justificativas.

**Parágrafo Primeiro:** A não regularização no prazo estipulado, ou a não aceitação das justificativas, facultará ao CONCEDENTE, para assegurar a continuidade do interesse público e a execução do objeto, a adoção das seguintes medidas, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais:

- a) Assumir ou retomar a execução do objeto, por meios próprios ou por terceiros, para sua conclusão;
- b) Denunciar o Convênio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos ao erário.

**Parágrafo Segundo:** A retomada da execução pelo CONCEDENTE ou por terceiros por ele designados não exime o CONVENENTE da responsabilidade pelas irregularidades cometidas e pelos eventuais custos adicionais e danos causados à Administração Pública e a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INALIENABILIDADE E VINCULAÇÃO DOS BENS**

8. Todos os bens, sejam móveis, imóveis, acessões ou benfeitorias não removíveis, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos financeiros transferidos por força deste Convênio, são gravados com cláusula de inalienabilidade, estando estritamente vinculados à execução do objeto deste ajuste.

**Parágrafo Único.** É vedada a venda, doação, cessão, permuta ou qualquer outra forma de transferência de propriedade dos bens mencionados no *caput* enquanto o presente Convênio estiver vigente ou enquanto os bens não tiverem sua depreciação integral ou amortização do investimento atestada pelo CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO PATRIMONIAL E INDENIZAÇÃO**

9. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o desvio de utilização de qualquer bem adquirido no âmbito deste Convênio importará na obrigação de o CONVENENTE ressarcir o CONCEDENTE.

**Paragrafo Primeiro:** No caso de bens imóveis, acessões ou benfeitorias não removíveis, a obrigação de ressarcimento se dará, a critério exclusivo do CONCEDENTE, por meio de:

- a) Reversão patrimonial, com a transmissão ou retorno imediato do bem para o domínio do CONCEDENTE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus; ou
- b) Indenização pelo valor global aplicado, devidamente atualizado.

**Parágrafo Segundo:** A obrigação de reversão ou indenização dos bens imóveis e benfeitorias, nos termos do parágrafo anterior, permanecerá válida mesmo após o término do convênio, extinguindo-se apenas com a depreciação integral do bem ou a amortização total do investimento.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de bens móveis, o ressarcimento se dará pela restituição do bem ou, na sua impossibilidade, por indenização correspondente ao valor de mercado do bem à época do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio serão exercidos pela SEMAS, por meio do fiscal do convênio, formalmente designado por meio de Portaria, conforme atribuições previstas no Art. 35 do Decreto Estadual nº 3.302, de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos e fixará prazo para sanamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

**Parágrafo Segundo:** O CONVENENTE deverá conceder livre acesso do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou controle.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade do CONVENENTE de fiscalizar e gerir os contratos que vier a firmar com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, sendo sua a responsabilidade final pelos serviços executados e materiais aplicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**11.** O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas parcial dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

**11.1.** A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do CONVENENTE e composta da seguinte documentação, conforme art. 42 do Decreto nº 3.302 de 2023 e Resolução 19.455/2022 - TCE:

- a)** Ofício de encaminhamento de prestação de contas parcial;
- b)** Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- c)** Documentação comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do convenente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por essa pessoa designada, bem como Notas de Empenho e de Lançamento, no caso de o convenente

pertencer à Administração Pública. Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Legislação vigente;

**d)** Relatório de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as atividades propostas e sua execução, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

**e)** Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

**f)** Conciliação bancária;

**g)** Extratos bancários (Conta Corrente e de Aplicação), do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**12.** O CONVENENTE fica obrigado à apresentação de prestação de contas final ao CONCEDENTE, do total dos recursos recebidos, e dos respectivos rendimentos de aplicação financeira auferidos, com os documentos e demonstrativos assinados pelos responsáveis, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência do convênio, ou antes do seu término se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) na forma do Art. 44 do Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023 e Resolução 19.455/2022 - TCE.

**12.1.** A Prestação de Contas Final é composta dos seguintes documentos:

**a)** Ofício de encaminhamento de prestação de contas final;

**b)** Balancete Financeiro, o qual deverá ser segregado por gestor responsável pela execução do convênio, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver;

**c)** Relação de pagamentos, a qual deverá ser segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;

**d)** Relatório de execução físico-financeiro e de cumprimento do objeto conveniado;

**e)** Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa, referentes ao repasse do Estado;

**f)** Documento comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, incluindo: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do convenente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por pessoa designada, bem como Notas de Empenho, e de Lançamento, no caso de o convenente pertencer à Administração Pública. Além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Legislação vigente;

- g)** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica beneficiária, antes de todo e qualquer pagamento;
- h)** Boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, memória de cálculo e relatório fotográfico, assinados pelo responsável pela execução do objeto;
- i)** Portaria ou outro ato de designação do fiscal, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados para a execução do objeto conveniado;
- j)** Diário de Obras com o registro das ocorrências, conforme Resolução 19.455/2022 – TCE;
- k)** Cópia integral dos processos licitatórios e/ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- l)** Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- m)** Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e por contador;
- n)** Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, em conta corrente informada pelo Concedente;
- o)** Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- p)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, conforme Resolução 19.455/2022 do TCE/PA, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;
- q)** Extrato(s) da conta bancária específica do convênio (Conta Corrente e de Aplicação) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último movimento, apresentando saldo zero. Deverá ser solicitado o Termo de encerramento da conta específica do convênio emitido pelo Banco;
- r)** Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, contendo a assinatura e o número do registro no conselho de classe do responsável pela fiscalização da obra;
- s)** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização da obra, emitida pelo respectivo conselho de classe;
- t)** Termo de compromisso, devidamente assinado, pelo qual o CONVENENTE se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo próprio pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas;
- u)** Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- v)** Comprovação da incorporação ao patrimônio do CONVENENTE dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

**Parágrafo Único.** A CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo TCE/PA, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.** As alterações ao convênio serão efetuadas por meio de Termo Aditivo e formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do convênio.

**13.1.** O valor total do convênio poderá ser alterado em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 32 do Decreto 3.302, de 29 de agosto de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.** O CONVENENTE não poderá incidir em nenhuma das vedações previstas no Art. 5º do Decreto Estadual n.º 3.302/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

**15.** O CONVENENTE aportará contrapartida no valor de **R\$ 883.929,26 (oitocentos e oitenta e três mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)**, a ser aplicada exclusivamente na execução do Plano de Trabalho, vedada qualquer destinação diversa.

**Parágrafo Primeiro:** A contrapartida financeira será custeada com recursos próprios do CONVENENTE, consignados na dotação orçamentária, podendo, quando cabível, ser aportada mediante depósito em conta bancária específica do convênio.

**Parágrafo Segundo:** A contrapartida econômica compreenderá a disponibilização de bens, serviços, materiais, pessoal e/ou área física indispensáveis ao atingimento do objeto, devendo ser mensurada em moeda corrente e comprovada por termos de cessão, relatórios de execução, folhas de ponto, laudos, inventários, termos de entrega/recebimento, memórias de cálculo e demais documentos que evidenciem o nexo direto com o objeto conveniado.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a utilização, como contrapartida, de recursos provenientes de outros convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou de colaboração, de receitas legalmente vinculadas a destinação incompatível, ou de operações de crédito sem a devida autorização e comprovação de capacidade, bem como a contabilização de despesas administrativas genéricas não diretamente vinculadas ao objeto.

**Parágrafo Quarto:** A comprovação da contrapartida será realizada nas prestações de contas parciais e final, mediante apresentação de registros contábeis, documentos fiscais, ordens bancárias, extratos e conciliações da conta específica, termos de cessão/entrega, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios, todos identificados com o número e o título do convênio.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer alteração de valor, forma ou cronograma da contrapartida dependerá de prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, mediante readequação do Plano de Trabalho, vedada a redução que comprometa o cumprimento das metas e resultados pactuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

16. O presente convênio poderá ser denunciado, rescindido ou extinto nas hipóteses previstas no Art. 39 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO**

17. Este instrumento de convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

18. **O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula décima terceira do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19. Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente Convênio.

Belém (PA), de de 2026.

**RAUL PROTÁZIO ROMÃO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE –  
SEMAS/PA

**MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

PREFEITO DE BRAGANÇA/PA